



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO N ° 07/2026

EDUARDO ALVES MUQUY, Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

PROJETO DE LEI N° 003/2026

"DISPÕE SOBRE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E DE ENSINO MÉDIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA-ES, ESTABELECE VALORES DA BOLSA-ESTÁGIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Ecoporanga autorizado a promover a realização de estágio curricular, admitindo, na qualidade de estagiários, alunos regularmente matriculados na educação superior ou no ensino médio da educação básica, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. As contratações com fulcro nas disposições desta Lei, ocorrerão em quantidade de 120 (cento e vinte) vagas, sendo 105 (cento e cinco) vagas para estudantes de curso da educação superior, em nível de graduação, e 15 (quinze) vagas para estudantes do ensino médio da educação básica.

Art. 2º A atuação dos estagiários contratados com fulcro nas disposições desta Lei dar-se-á no âmbito das secretarias municipais, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, observando-se o seguinte quantitativo e requisitos:

I - 70 (setenta) vagas para estudantes de curso superior em nível de graduação, cuja área do conhecimento seja voltada à educação, para estagiar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - 20 (vinte) vagas para estudantes de curso superior em nível de graduação, cuja área do conhecimento seja voltada à saúde, para estagiar na Secretaria Municipal de Saúde;

III - 15 (quinze) vagas para estudantes de curso superior em nível de graduação, cuja área do conhecimento seja voltada ao campo de atuação, para estagiar nas demais Secretarias;

IV - 15 (quinze) vagas para estudantes do ensino médio da educação básica.

Av. Milton Motta, 741- Centro - Ecoporanga-ES - Telefone: (027) 3755-6900



E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br
Autenticar documento em <http://sp1.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003000320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

§1º As vagas destinadas a estudantes do ensino médio da educação básica serão preenchidas, exclusivamente, por estudantes que estão na condição de usuários do Serviço de Acolhimento Institucional ofertado por esta municipalidade na modalidade de Casa de Passagem e/ou por estudantes que estão na condição de usuários do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF - (CRAS - Centro de Referência de Assistência Social) ou do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) - (CREAS Centro de Referência Especializado de Assistência Social), sendo vedada a admissão de estudantes que estejam em cumprimento de medida cautelar protetiva.

§2º Fica ressalvada a possibilidade de cessão de estagiários para atuarem em outros órgãos da Administração Pública, desde que a atuação do órgão tenha correlação com a área de formação educacional do estagiário, a critério da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES.

§3º Fica autorizada, desde já, a cessão de estagiários, dentro da proporcionalidade e razoabilidade do quantitativo total autorizado por esta Lei, para o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, exclusivamente para atuarem na Comarca de Ecoporanga/ES.

Art. 3º A seleção dos interessados à vaga de estágio será realizada mediante análise de curriculum e entrevista, observando os seguintes requisitos:

- I - Ter idade mínima de 16 anos;
- II - Ser brasileiro ou estrangeiro, observando-se o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 11.788/2008;
- III - Estar matriculado e frequentando regularmente curso superior em nível de graduação ou o ensino médio da educação básica, conforme atestado ou declaração expedida pela instituição de ensino;
- IV - Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- V - Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

Art. 4º Os termos de estágios firmados com fulcro nesta Lei, terão vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de formalização do termo de compromisso, podendo ser prorrogados por igual período.

§1º No caso dos termos de compromisso firmados com estudantes que estão abrigados na Casa de Passagem, ocorrendo a reintegração familiar ou adoção, os estágios poderão ser mantidos até o prazo estabelecido para a sua cessação.

§2º O estudante, para a efetiva concretização do Termo de Compromisso e exercício de estágio, deverá apresentar cópia simples da sua documentação pessoal e comprovante de residência, portando as vias originais para fins de conferência, além de apresentar:

- I - Comprovante de aptidão física e mental por meio de Atestado de Saúde Ocupacional expedido por médico especialista em medicina do trabalho;

Av. Milton Motta, 741- Centro - Ecoporanga-ES - Telefone: (027) 3755-6900



E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br
Autenticar documento em <http://sp1.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003000320030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

II - Declaração de disponibilidade de tempo para o cumprimento das atividades inerentes ao estágio.

Art. 5º Compete ao estagiário o desenvolvimento de atividades inerentes a sua área de formação, cujo desempenho será supervisionado pela parte concedente e instituição de ensino.

Art. 6º O estágio não cria vínculo empregatício com o Município, sendo vedado estender aos estagiários direitos ou vantagens asseguradas aos servidores públicos municipais.

Art. 7º Os estágios devem proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e serão planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 8º A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante, a parte concedente e a instituição de ensino.

Art. 9º Em obediência ao artigo 11 da Lei Federal nº 11.788/2008, a duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 10 O termo de estágio será extinto:

I - A pedido;

II - Automaticamente:

- a) quando da conclusão do curso e/ou do ensino médio da educação básica,
- b) por se ausentar do campo de estágio por mais de 10 (dez) dias sem justificativa, ou por mais de 20 (vinte) dias, ainda que motivadamente;
- c) caso não comprove a renovação de sua matrícula, ou vier a ser reprovado em mais de uma das disciplinas constantes da grade curricular.

111 sumariamente após procedimento administrativo, garantido sempre a ampla defesa e o contraditório.

Art. 11 É de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais a jornada de atividades de estágio, a ser cumprida pelo estudante, devendo compatibilizar-se com o seu horário e com o horário da parte aonde venha ocorrer o estágio, devendo ser compatível com as atividades escolares conforme estabelecido no inciso II do Artigo 10 da Lei Federal 11.788/2008.

Parágrafo único. Nos períodos de férias escolares, a jornada do estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio.

Av. Milton Motta, 741- Centro - Ecoporanga-ES - Telefone: (027) 3755-6900



E- Autenticar documento em <http://app.camaraproporanga.es.gov.br> autenticidade com o identificador 36003000320030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

Art. 12 Será concedida ao estagiário contratado nos termos desta Lei, uma bolsa-estágio que corresponderá aos seguintes valores:

I - Estudantes do Ensino Superior, o valor corresponderá a R\$ 800,00 (oitocentos reais);

II - Estudantes do Ensino Médio, o valor corresponderá a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º No caso dos estagiários que estiverem sob a tutela do Município, o pagamento da bolsa-estágio dar-se-á por meio de transferência bancária para conta-salário aberta em nome do estagiário, a qual será movimentada, exclusivamente, pelo seu titular assim que adquirir a maioria ou, em caso de adoção definitiva, pelo tutor legalmente constituído.

§ 2º O Município poderá suspender a qualquer tempo a concessão da bolsa-estágio, em caso de relevante interesse público.

§ 3º Além da bolsa-estágio, o estagiário tem direito a receber a cobertura de um Seguro de Acidentes Pessoais, a ser contratado pelo Executivo Municipal.

Art. 13 Assegura-se ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano.

Parágrafo Único. O recesso será remunerado quando o estagiário receber bolsa-estágio ou outra forma de contraprestação.

Art. 14 Aos critérios e normas não definidos na presente Lei, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Federal nº 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 15 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Fica revogada a Lei 2.038 de 10 de fevereiro de 2022.

Sala da Presidência, 10 de março de 2026.


EDUARDO ALVES MUQUY
Presidente

